

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

DECRETO N° 626, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a composição dos membros da Diretoria, da estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Barra do Turvo – CMDRS, instituído pela Lei Municipal n° 397/2013 e Lei complementar n° 658/2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1° Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução mediante confirmação expressa da entidade que representa.

Art. 2° São deveres dos membros:

- I Cumprir pontualmente os compromissos que contrair com o Conselho Municipal:
- II Zelar pelos interesses do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III Cumprir fielmente as disposições deste Decreto e do regimento do conselho;
- IV Comparecer, quando convocado, às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- V Solicitar por escrito o desligamento do Conselho Municipal quando de seu interesse.

Art. 3° São direitos dos membros:

- I Tomar parte das reuniões, discutir, deliberar, votar e ser votado;
- II Propor ao Conselho medidas de interesse ao setor primário do Município.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA, DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.

Art. 4° A diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, será constituída por: I – Presidente, titular do órgão executivo municipal;





Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

II - Vice-presidente

III – Secretário

IV – Vice-secretário

Parágrafo único. O vice-presidente, Secretário e Vice-secretário serão eleitos pelos membros titulares do Conselho.

Art. 5° O plenário do CMDRS é a deliberação superior do Conselho, constituída pelos conselheiros titulares, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária e tem a seguinte estrutura:

I – Reuniões plenárias;

II – Comissões internas;

III - Secretaria Executiva

- a) A Secretaria Executiva será designada pelo Executivo municipal e ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) As comissões internas serão constituídas por, pelo menos, três membros indicados pelo plenário e designados pelo presidente do Conselho, terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos;
- c) Cumpre ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da política providenciar a locação de recursos humanos, materiais e financeiros, assim como o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do conselho;
- d) O CMDRS poderá contar com o apoio de entidades colaboradoras, como instituições de ensino e pesquisas, órgãos especializados em estudos pertinentes à assistência, instituições formadoras de recursos humanos na área, entidades não governamentais e entidades representativas de profissionais e produtores rurais.
 - Art. 6° A Diretoria é o órgão de execução e de direção do CMDRS.
- **Art. 7°** O mandato da diretoria será anual podendo ser reconduzido, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação. Parágrafo único. Os conselheiros com cargo de direção não poderão ser substituídos durante seu mandato, exceto quando se desvincularem de seu órgão representativo.
- **Art.8**° Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Conselho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.





Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 9° Compete à Diretoria:

- I Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II Prever e prover as necessidades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:
- III Propor reformas regimentais;
- IV Criar subcomissões, quando assim parecer oportuno para melhorar a eficiência na execução das ações;
- V Resolver os casos omissos do presente Regimento Interno.

Art. 10° Compete ao Presidente:

- I Presidir as reuniões do Conselho;
- II Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- III Representar o Conselho em todos os atos jurídicos em que o mesmo seja a parte interessada:
- IV Submeter à apreciação do Conselho, o ingresso ou saída de membros em caso de substituição ou desistência, e, promover as devidas alterações.

Art. 11° Compete ao Vice-Presidente:

- I Substituir o presidente em sua ausência;
- II Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 12° Compete ao Secretário:

- I Secretariar e lavrar as atas durante as reuniões;
- II Auxiliar a Secretaria executiva;
- III Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 13° Compete ao Vice-Secretário:

- I- Substituir o Secretário Geral em sua ausência:
- II Secretariar e lavrar as atas durante as reuniões.

Art. 14° Compete a Secretaria Executiva:

- I ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;
- II subsidiar o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e





Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho;

III – Executar atividades de apoio;

IV – Levantar e sistematizar as informações previstas em lei, que permitam ao CMDRS articular-se com os conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais;

V – Expedir atos de convocação de reuniões por determinação do Presidente;

 VI – Auxiliar o Presidente na programação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica e distribuindo-as aos membros do conselho para conhecimento;

VII – Secretariar as reuniões do conselho, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento e decisões do CMDRS;

VIII – Elaborar a correspondência do conselho;

 IX – Elaborar e controlar a publicação, no quadro de atos ou em outro meio de comunicação oficial, todas as decisões do conselho;

X– Apoiar em conformidade com o Presidente, as entidades e demais representações;

XI – Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 15° Este Decreto entra em vigor nesta data.

Município de Barra do Turvo, 07 de junho de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

